



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235

CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200

Home page: www.ibitiurademinas.com.br - E-Mail: pmim@pocos-net.com.br

LEI N.º 563

De 1 de setembro de 2004

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Ibitiura de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibitiura de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, ficam fixados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibitiura de Minas em R\$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais).

Art. 2º - Para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, fica fixado o subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ibitiura de Minas em R\$ 1.450,00 (Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Art. 3º - O subsídio do vereador corresponderá à retribuição financeira pela efetiva presença às reuniões ordinárias regimentalmente previstas e às extraordinárias regularmente realizadas, estas últimas indenizadas à razão de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) das ordinárias, por período de convocação dentro do recesso respectivo.

Art. 4º - Os valores de que tratam os artigos 1º e 2º poderão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre na mesma data que tal benefício for concedido aos servidores



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235

CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200

Home page: www.ibitiurademinas.com.br - E-Mail: pmim@pocos-net.com.br

municipais, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Os vereadores e o Presidente da Câmara Municipal farão jus, exclusivamente, segundo o caso, à recepção de diárias, destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estada, a título de ressarcimento, nos casos de deslocamento do Município e a serviço do Poder Legislativo, ou para participação de evento relacionado ao aperfeiçoamento do vereador, nesta condição.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitiura de Minas - MG, 1 de setembro de 2004


DONIZEU BERGAMIN
PREFEITO MUNICIPAL